

**Sumário**

Ministério da Infraestrutura 1
 Esta edição é composta de 2 páginas

Ministério da Infraestrutura**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 978, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022**

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 262, de 8 de junho de 2022, que altera a Resolução CONTRAN nº 587, de 23 de março de 2016, que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.009989/2022-17, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 262, de 8 de junho de 2022, que altera a Resolução CONTRAN nº 587, de 23 de março de 2016, que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação).

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 587, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 5º O dígito gravado na décima posição do PIN poderá corresponder ao ano de fabricação do veículo ou ao ano-modelo." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
 Presidente do Conselho
 Em Exercício

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
 Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO LOPES DA PONTE
 Pelo Ministério da Educação

SILVINEI VASQUES
 Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
 Pelo Ministério das Relações Exteriores

GLENDIA BEZERRA LUSTOSA
 Pelo Ministério da Economia

MARCOS MONTES CORDEIRO
 Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 979, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 261, de 8 de junho de 2022, que altera a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, que estabelece critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 e os arts. 141 e 156 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.017464/2022-47, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 261, de 8 de junho de 2022, que altera a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, que estabelece critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requerida por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 928, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 19

§ 6º Se o resultado da validação for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) ou o condutor não possuir biometria coletada na base nacional de imagens do RENACH, o sistema de gestão da entidade homologada deve bloquear o prosseguimento do processo, e o condutor deve realizar coleta de biometria facial junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro de sua CNH.

§ 6º-A Nos casos previstos no § 6º, comprovada a inviabilidade de validação na base nacional de imagens do RENACH, a validação da biometria poderá ser feita diretamente no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro da CNH.

§ 8º Para a validação de que trata o § 7º, a entidade homologada poderá utilizar imagem que foi coletada e validada junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União ou, no caso do § 6º-A, junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no momento da matrícula do aluno, e armazenada pelo sistema da entidade homologada.

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
 Presidente do Conselho
 Em Exercício

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
 Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO LOPES DA PONTE
 Pelo Ministério da Educação

SILVINEI VASQUES
 Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
 Pelo Ministério das Relações Exteriores

GLENDIA BEZERRA LUSTOSA
 Pelo Ministério da Economia

MARCOS MONTES CORDEIRO
 Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2022**

Aos dezoito de julho de dois mil e vinte e dois, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) reuniu-se na Sala de Reuniões da Direção Geral da Polícia Rodoviária Federal, situada na Quadra 3 Lote 5 no Setor Policial (SPO) bem como por videoconferência, via Microsoft Teams, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo César Rezende de Carvalho Alvim; do Meio Ambiente, Felipe Ribeiro de Mello; da Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros; da Justiça e Segurança Pública, Silvinei Vasques; da Economia, Glenda Bezerra Lustosa, sob a Presidência do Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura, Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a verificação do quórum regulamentar pelo Secretário-Executivo, Frederico de Moura Carneiro, a reunião foi aberta às 16h15 pelo Senhor Presidente em exercício do CONTRAN. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) O Presidente em exercício do CONTRAN, após saudações iniciais, agradeceu ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal por ceder o espaço para receber a reunião do Conselho. Evidenciou a essência que se pretende com as reuniões itinerante do Colegiado, desse modo, sendo transversal e transparente. Destacou, também, que o presente encontro marca o encerramento da revisão e consolidação das normas do Conselho, determinado pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, conhecido como "revisão", afirmando ter sido conduzido, com excelência, pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN). Nesse sentido, afirmou que o "revisão" demonstrou resultados surpreendentes, viabilizando a redução de conteúdos normativos e facilitando a vida do cidadão. Citou que quinhentos e oitenta e sete resoluções foram revisadas, resultando em duzentos e onze resoluções, com isso, implicando em um percentual de 74% (setenta e quatro por cento) de redução de atos normativos editados pelo CONTRAN. Explicou a importância de cada item da pauta trazido à baila a serem discutidas e deliberadas pelo Colegiado. 2) O Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, após cumprimentos, registrou a satisfação em receber a todos na sede da Polícia Rodoviária Federal. Registrou, ainda, que a Polícia Rodoviária Federal comemora no presente ano de 2022 noventa e quatro anos de sua história. Ressaltou que houve a realização de evento de celebração do aniversário da instituição e da formatura de mais de setecentos novos policiais rodoviários federais. Destacou que, após a reunião do CONTRAN, será realizado evento solene para condecorar o Senhor Secretário Nacional de Trânsito, Frederico de Moura Carneiro, com a Medalha Washington Luís Grã-Cruz das Estradas, maior comenda da Polícia Rodoviária Federal, pelos relevantes serviços prestados à instituição e à sociedade; convidou a todos para presenciar a celebração. 3) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 187ª Reunião Ordinária do CONTRAN. Após, o Presidente do CONTRAN incumbiu ao Secretário-Executivo do CONTRAN a condução da presente reunião. 4) Estavam ainda presentes os servidores do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações, José Gustavo Sampaio Gontijo; da Educação, Djailson Dantas de Medeiros; da Defesa, CMG Carlos Custódio França; da Saúde, Giovanni Vinícius Araújo de França; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Daniel Trento do Nascimento; da Justiça e Segurança Pública, Amanda de Almeida Dantas; do Ministério da Infraestrutura, Alan Antunes Vieira Macabeu. 5) Foram convidados à reunião para auxiliar nos trabalhos e debates os seguintes servidores da SENATRAN: Celso Mizuno, Chefe de Gabinete; Fábio Vargas Mendes, Assessor; Eduardo Sanches Faria, Diretor do Departamento de Gestão da Política de Trânsito; Thiago Fayad Queiroz, Assistente Técnico Administrativo Superior Júnior e Yonara Nogueira Lima Rocha, Assistente Administrativo. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo Administrativo nº 50000.005514/2022-43, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução que visa instituir o Regulamento do Sinalização Viária. O Secretário-Executivo explicou que a matéria trazida à baila é a consolidação das normas referentes aos requisitos técnicos sobre sinalização viária e Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro, em atenção às disposições estabelecidas pelo Decreto nº 10.139, de 2019. Nesse sentido, ressaltou que quinze resoluções, contemplando nove manuais, foram consolidadas em uma única norma sem alteração de mérito. Em seguida, o Presidente em exercício destacou que as matérias trazidas para discussão do Conselho alinham-se com o processo de análise de impacto regulatório, assim, trazendo elementos que caracterizam a tomada de decisão com mais evidências. Posteriormente, o Conselheiro representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, reforçando a fala anterior, destacou que a simplificação e a desburocratização trarão avanços significativo para todos os envolvidos no setor. Em seguida, o Secretário-Executivo do CONTRAN registrou que, por se tratar de aprovação de nove manuais extensos, houve a necessidade de simplificar a chancela dos anexos por meio do termo de anuência. Após expostas as razões da proposta em questão, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 973/2022, cuja ementa é: "Institui o Regulamento de Sinalização Viária". 2) Processo Administrativo nº 50000.031460/2021-91, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta da Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 872, de 13 de setembro de 2021, que estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar, para dispor sobre a capacitação do condutor dessa CVC. Após o Secretário-Executivo do CONTRAN expor as razões da proposta em questão, o Presidente em exercício afirmou que a cana-de-açúcar representa, aproximadamente, 18% (dezoito por cento) da matriz energética do país, e que a expectativa para os próximos 10 (dez) anos é que haja uma crescente na medida em que se tenha uma redução de reservas fósseis, assim, alegando que a matéria trazida à baila contribui de maneira significativa no alinhamento dos temas de energia e logística. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 974/2022, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 872, de 13 de setembro de 2021, que estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações



de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar, para dispor sobre a capacidade do condutor dessa CVC". 3) Processo Administrativo nº 50000.009435/2022-10, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta da Resolução que visa referendar a Deliberação CONTRAN nº 257, de 4 de maio de 2022, que dispõe sobre o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC). O Secretário-Executivo do CONTRAN ressaltou que a presente matéria tem o propósito de regulamentar a Lei 14.071/2020, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro e que trouxe a figura do Cadastro Positivo de Condutores, visando premiar o condutor que não cometeu infração de trânsito nos últimos 12 (doze) meses. Relatou que a fim de ofertar aos usuários os benefícios reais, a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) entregará em setembro, durante a semana nacional de trânsito, aplicativo a ser disponibilizado ao condutor para efetuar o cadastro. Após expostas as razões da proposta em questão, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 975/2022, cuja ementa é: "Referenda a Deliberação CONTRAN nº 257, de 4 de maio de 2022, que dispõe sobre o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC)". 4) Processo Administrativo nº 50000.016844/2021-83, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta da Resolução que visa referendar a Deliberação CONTRAN nº 259, de 26 de maio de 2022, que altera a Resolução CONTRAN nº 886, de 13 de dezembro de 2021, que regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). O Secretário-Executivo do CONTRAN explanou sobre a matéria, esclarecendo que há alteração de alguns requisitos de segurança da CNH e a modificação do terceiro idioma, neste caso, alterando o francês para o espanhol, considerando que o Brasil é da América Latina em que predomina a língua espanhola. No entanto, ressaltou que, pela manhã, a SENATRAN recebeu orientação da Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura no que tange à disponibilização das especificações técnicas e os elementos de segurança no sítio da Secretaria, oriunda da manifestação da Polícia Federal, neste caso, o Departamento solicitou que os requisitos técnicos e de segurança da CNH não fossem disponibilizados a toda a sociedade, mesmo após a publicação da norma, com o intuito de evitar eventual aperfeiçoamento na falsificação do documento. Desta feita, esclareceu que foi atendido a solicitação sendo retirado os elementos de segurança do anexo da norma, disponibilizando apenas um modelo genérico da CNH. Destacou que a disponibilização das informações sigilosas se darão mediante cadastro das empresas interessadas em fabricar e produzir os documentos. Registrou, ainda, que a recente alteração foi repassada para os(as) Assessores(as) Técnicos(as) para a análise prévia. O Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública enfatizou que há inúmeros registros de ocorrência de CNH falsas por dia, sinalizando que esse cenário dificulta o trabalho desenvolvido pela PRF. Nesse sentido, realçou que, havendo a aprovação da matéria, o Conselho estará contribuindo de maneira significativa não somente para as fiscalizações no trânsito, mas para o exercício da fiscalização da segurança em todo o país visto que o documento é um meio, também, de identificação pessoal. Após o Secretário-Executivo do CONTRAN expor as razões da proposta em questão e efetuar a apresentação do modelo da CNH, via Microsoft Teams, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 976/2022, cuja ementa é: "Referenda a Deliberação CONTRAN nº 259, de 26 de maio de 2022, que altera a Resolução CONTRAN nº 886, de 13 de dezembro de 2021, que regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)". 5) Processo Administrativo nº 50000.009311/2022-26, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta da Resolução que visa alterar a Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular. O Secretário-Executivo do CONTRAN esclareceu que a matéria ora discutida trata-se de um pleito dos DETRAN, especificamente, dos Estados de Minas Gerais e do Paraná. Esclareceu que a medida busca dispensar a vistoria de identificação veicular para os veículos que serão transferidos entre as empresas devido à reorganização societária. Após o Secretário-Executivo do CONTRAN expor as razões da proposta em questão, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 977/2022, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular". IV - ENCERRAMENTO: 1) Após a apreciação das matérias, o Presidente em exercício do CONTRAN, agradeceu a todos pelo empenho e dedicação nas deliberações das matérias trazidas na reunião, em especial, ao Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, Silvinei Vasques, por ceder o espaço do Departamento para a realização do encontro deliberativo. 2) O Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública externou seu contentamento em fazer parte do Colegiado. Lembrou que há sete anos, quando teve a oportunidade de ocupar a cadeira no Conselho, a dinâmica das reuniões eram, demasiadamente, cansativas e que, por vezes, os assuntos eram debatidos na própria reunião. Nesse sentido, destacou que a atual dinâmica, que promove discussões prévias, com pessoas técnicas e indicadas por cada membro do Conselho, propicia a deliberação de maneira célere, eficaz e transparente das matérias trazidas ao Colegiado. Em nome da Polícia Rodoviária Federal, parabenizou a todos os envolvidos pela nova dinâmica, destacando a Secretaria Nacional de Trânsito, afirmando ser o órgão crucial para as transformações positivas no trânsito brasileiro. Em seguida, reforçou o convite para o evento solene para condecorar o Senhor Secretário Nacional de Trânsito, Frederico de Moura Carneiro, com a Medalha Washington Luís Grã-Cruz das Estradas. 3) Após, o Presidente do Conselho avisou que a próxima reunião do Conselho está prevista para ocorrer em setembro do presente ano. Não houve objeção quanto à data proposta. 4) Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Presidente em exercício do CONTRAN às 17h01 e determinada a lavratura da presente Ata.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO
Presidente do Conselho
Em Exercício

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO LOPES DA PONTE
Pelo Ministério da Educação

SILVINEI VASQUES
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

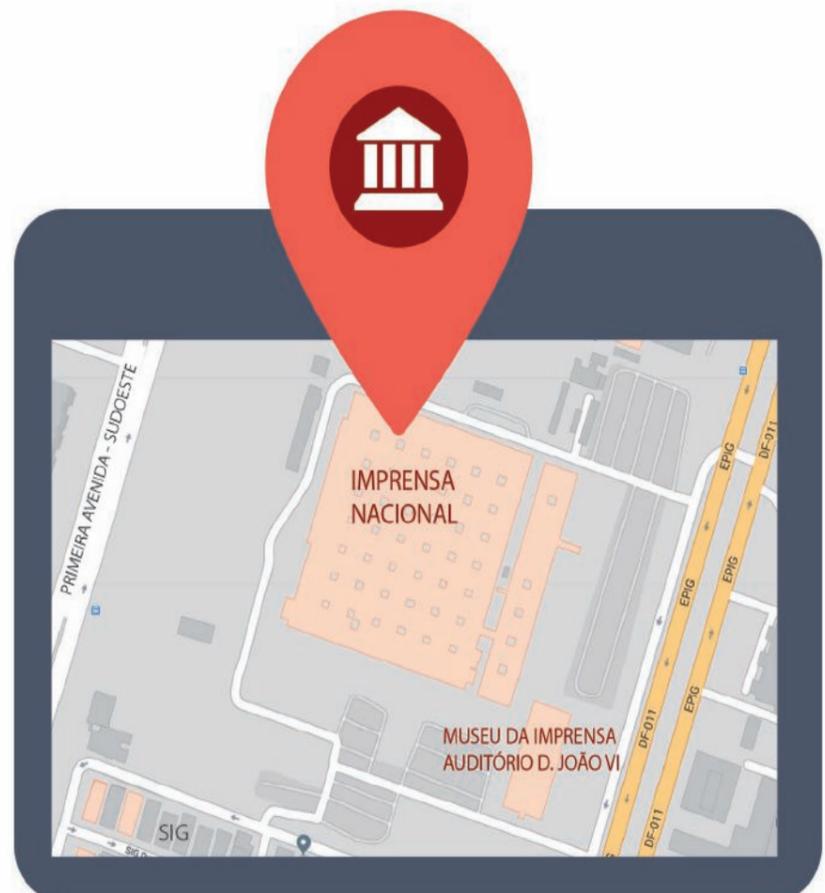
PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

GLENDA BEZERRA LUSTOSA
Pelo Ministério da Economia

MARCOS MONTES CORDEIRO
Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das
8h às 17h,
e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF

www.in.gov.br/museu-da-imprensa



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06012022090900002

